



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 44, DE 1995 (Do Sr. Augusto Nardes)

Altera o funcionamento das sessões plenárias ordinárias na Câmara dos Deputados, dando nova redação ao artigo 65, inciso II do Regimento Interno.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 216, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO REGIMENTO INTERNO, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. O inciso II do art. 65 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I -

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, denominando-se:

a) sessões deliberativas que deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, a serem realizadas nas três últimas semanas de cada mês;

b) sessões de debates, que não constarão da Ordem do Dia, cabendo ao Presidente e aos Líderes disciplinar o uso do tempo correspondente respectivamente à Ordem do Dia e às Comunicações de Lideranças.

....."

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 66 do mesmo Regimento Interno, renumerando-se os demais parágrafos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição não é matéria estranha à esta Casa. Vários Parlamentares, através da Imprensa, defendem essa alteração, por entenderem que é necessário conciliar as atividades legislativas e de fiscalização, desenvolvidas pelo Poder Legislativo, sem abandonar a Unidade Federada que os elegeram.

Trata-se de adequar as atividades da Câmara dos Deputados à esta realidade política. Caso contrário, persistirá o fantasma do Plenário vazio, que tanto desgaste tem gerado à imagem do Congresso Nacional.

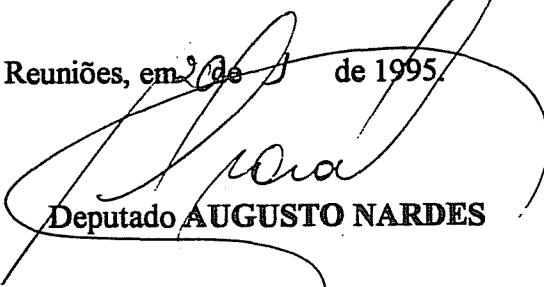
Além deste fato, se evitará o desgaste e as despesas que muitos Parlamentares tem ao se deslocarem todas as semanas para suas bases. Além disto, a Câmara dos Deputados sai fortalecida. Haverá maior número de sessões com realização obrigatória de Ordem do Dia, ou seja, maior número de projetos terão oportunidade de serem votados.

Na semana que não houver sessões deliberativas, a Câmara dos Deputados continuará funcionando através de sessões de debates. Em caso de urgência, poderão ser realizadas sessões plenárias deliberativas extraordinárias.

Assim, contamos com a colaboração de todos para aprovação da presente resolução.

Sala das Reuniões, em 9 de

de 1995.


Deputado AUGUSTO NARDES

20/06/95

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Título III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.
